

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 35.300.576.535

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 33ª (trigésima terceira) emissão da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-913, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares de CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização") e nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Titulares de CRI ("AGT"), a realizar-se no dia 13 de agosto de 2025, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, conforme link para conexão gerado pela Emissora a ser enviado, até 1 (uma) hora antes do horário agendado. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovar a exclusão do subitem "v" da Cláusula 7.1 dos Contratos de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização), o qual trata de hipótese de Evento de Recompra Compulsória em caso de alteração do controle societário dos Cedentes (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) aprovar a dispensa da aplicação de Multa Indenizatória, conforme definida e prevista nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", firmado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, na qualidade de cessionária, (a) **SPE GREEN USFV BOM SUCESSO I S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV BOM SUCESSO I LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.679.101/0001-55 ("Usina Bom Sucesso I"); (b) **SPE GREEN USFV BOM SUCESSO II S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV BOM SUCESSO II LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.627.856/0001-06 ("Usina Bom Sucesso II"); (c) **SPE GREEN USFV SÃO SEBASTIÃO DO OESTE S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV SÃO SEBASTIÃO DO OESTE LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.790.561/0001-56 ("Usina São Sebastião do Oeste"); (d) **SPE GREEN USFV CORDISBURGO S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV CORDISBURGO LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.627.256/0001-48 ("Usina Cordisburgo"); (e) **SPE GREEN USFV SACRAMENTO S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV SACRAMENTO LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 41.247.033/0001-18 ("Usina Sacramento"); (f) **SPE USFV FORGREEN SUDESTE I S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV SUDESTE I LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.656.239/0001-39 ("Usina Sudoeste"); (g) **SPE GREEN USFV DIVINÓPOLIS LTDA.** (em fase de transformação de tipo societário, de limitada para anônima), inscrita no CNPJ sob nº 40.656.200/0001-11 ("Usina Divinópolis"); e (h) **SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS S.A.** (atual denominação da SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.656.150/0001-72 ("Usina Patos de Minas" e, quando em conjunto com a Usina Bom Sucesso I, a Usina Bom Sucesso II, a Usina São Sebastião do Oeste, a Usina Cordisburgo, a Usina Sacramento, a Usina Sudoeste e a Usina Divinópolis, simplesmente "SPEs" ou, individualmente, "SPE"), na qualidade de cedentes, a **GREEN ENERGY INVESTMENTS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), o **ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF sob nº 862.737.796-00 ("Antônio"), a **SANDRA CRISTINA GUMARDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 840.336.054-00 ("Sandra"), o **CELO TAVARES FARIA**, inscrito no CPF sob nº 090.356.116-67 ("Marcelo"), o **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob nº 075.983.426-10 ("Felipe"), e, quando em conjunto com a Green Energy, o Antônio, a Sandra, o Marcelo e o Felipe, "Fladões") e o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY I**, inscrito no CNPJ sob nº 43.915.049/0001-87 ("Consórcio I"), o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY II**, inscrito no CNPJ sob nº 43.915.011/0001-04 ("Consórcio II"), o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY III**, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.995/0001-09 ("Consórcio III"), o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.956/0001-01 ("Consórcio V") e o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY VI**, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.932/0001-52 ("Consórcio VI"), e, quando em conjunto com o Consórcio I, o Consórcio II, o Consórcio III e o Consórcio V, "Consórcios", na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão") e da Cláusula 5.3 do Termo de Securitização; (iii) suprimir a previsão de pagamento de Prêmio (conforme definido no Contrato de Cessão), na forma da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão, de forma que o pagamento de Prêmio deixará de incidir em qualquer hipótese de Recompra Facultativa (conforme definido no Contrato de Cessão); (iv) considerando a deliberação da assembleia geral de Titulares de CRI realizada em 4 de abril de 2024, com a consequente transformação das SPEs em sociedades por ações, para que possam ser controladas pelo BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.373/0001-03, autorizar a alteração de todas as referências a "cotas das SPEs" nos Documentos da Operação para "ações das SPEs", sendo certo que o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, a Pro Energy S.A., inscrita no CNPJ sob nº 38.421.346/0001-36 ("Pro Energy"), a Green Participações e Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 34.048.878/0001-19 ("Green Participações"), a ser celebrado pelos Cotistas SPEs, pelo Cotista EQI Liqueidez e pela Securitizedora, para constituição da Alienação Fiduciária de Ações - SPEs e Alienação Fiduciária de Cotas - Fundo EQI Liqueidez passará a ser denominado "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações"); (v) aprovar a liberação proporcional das quotas do Fundo EQI Liqueidez, de titularidade da Pro Energy, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, as quais deixarão de fazer parte do objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionado à efetivação da amortização parcial dos CRI, com o respectivo adimplemento parcial das Obrigações Garantidas, e observada a proporção equivalente entre o valor da amortização extraordinária efetivamente realizada pela Devedora (conforme definido no Termo de Securitização) e o saldo devedor total da Emissão vigente na data-base da respectiva amortização, sendo a liberação das quotas limitada ao percentual correspondente ao montante amortizado; (vi) liberação da totalidade das ações das (a) Usina Bom Sucesso I; (b) Usina Bom Sucesso II; (c) Usina São Sebastião do Oeste; (d) Usina Cordisburgo; (e) Usina Sacramento; (f) Usina Sudoeste; (g) Usina Divinópolis; e (h) Usina Patos de Minas, de titularidade da Pro Energy e da Green Participações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações, as quais estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizedora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (vii) aprovar a liberação da totalidade dos Direitos de Superfície (conforme definido no termo de Securitização), de titularidade da Usina Bom Sucesso I, Usina Bom Sucesso II, Usina São Sebastião do Oeste, Usina Cordisburgo, Usina Sacramento, Usina Sudoeste, da Usina Divinópolis e da Usina Patos de Minas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e Outras Avenças", firmado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, a Usina Bom Sucesso I, a Usina Bom Sucesso II, a Usina São Sebastião do Oeste, a Usina Cordisburgo, a Usina Sacramento, a Usina Sudoeste, a Usina Divinópolis e a Usina Patos de Minas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"), os quais estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizedora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (viii) aprovar a liberação de todos os Equipamentos (conforme definido no Termo de Securitização), de titularidade da Usina Bom Sucesso I, Usina Bom Sucesso II, Usina São Sebastião do Oeste, Usina Cordisburgo, Usina Sacramento, Usina Sudoeste, Usina Divinópolis e Usina Patos de Minas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", firmado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e as SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), os quais estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizedora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (ix) aprovar liberação da totalidade dos Seguros (conforme definido no Termo de Securitização) e das Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Securitização), de titularidade da Usina Bom Sucesso I, Usina Bom Sucesso II, Usina São Sebastião do Oeste, Usina Cordisburgo, Usina Sacramento, Usina Sudoeste, Usina Divinópolis e Usina Patos de Minas, nos termos do "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", firmado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e as SPEs ("Contrato de Cessão Fiduciária"), os estarão livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizedora, emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (x) aprovar a liberação da totalidade dos recebíveis de titularidade da (a) Usina Bom Sucesso I; (b) Usina Bom Sucesso II; (c) Usina São Sebastião do Oeste; (d) Usina Cordisburgo; (e) Usina Sacramento; (f) Usina Sudoeste; (g) Usina Divinópolis; e (h) Usina Patos de Minas, nos termos dos respectivos "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", firmado em 16 de fevereiro de 2023, conforme editados de tempos em tempos, entre a Emissora, as Usinas referidas acima, aos Fladões e com a intervenção do Consórcio, os quais estarão livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, bem como aprovar a liberação da obrigação de aportes pelo fidejussor Felipe Canado no Fundo EQI Liqueidez nos termos ajustados no "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", firmado em 16 de fevereiro de 2023 ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão") relativo à **SPE GREEN USFV JOÃO PINHEIRO I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.440.132/0001-70 ("SPE João Pinheiro"), condicionada, entretanto, à realização da Recompra Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizedora, emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recompra Facultativa; (xi) aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), dos Contratos de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação de repassar os valores decorrentes da Cessão Fiduciária, recebidos em conta bancária alternativa, para a respectiva Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento; (xii) caso aprovado o item "ix) acima, aprovar a não incidência da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores não repassados, calculados pro rata die, pelo não cumprimento da obrigação; (xiii) aprovar a concessão de waiver, para não configurar um Evento de Recompra Compulsória, nos termos dos Contratos de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação de envio de quaisquer documentos que tenham sido identificados até a data de realização da assembleia; (xiv) aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), dos Contratos de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação de envio das declarações de imposto de renda e demonstrações financeiras, conforme aplicável, dos Fladões previstos na Cláusula 9.1, subitem (viii) dos Contratos de Cessão; (xv) caso aprovado os itens (xii) e (xiv) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 300 (trezentos) dias, a contar da formalização da ata da assembleia, para cumprimento da respectiva obrigação; (xvi) aprovar a concessão de waiver, para não configurar um Evento de Recompra Compulsória, nos termos dos Contratos de Cessão, em razão da não constituição da garantia real na forma de cessão fiduciária sobre a fração ideal dos recebíveis da SPE João Pinheiro, nos termos da cláusula 5.4.2 dos Contratos de Cessão, visto que não houve a formalização de eventual contrato de cessão fiduciária de recebíveis, conforme indicado no Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão; (xvii) caso sejam aprovados os itens acima, autorizar a Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) e a Instituição Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para efetivação e implementação de tais itens, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todo e qualquer aditamento aos Documentos da Operação, bem como a sua consolidação, considerando, inclusive, as deliberações das assembleias gerais de Titulares de CRI anteriores, para efetivação dos itens (i) a (vii) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da AGT; e (xviii) caso sejam aprovados os itens acima, autorizar a Emissora a realizar o pagamento dos honorários e despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviços necessários a efetivação e implementação de tais itens, com recursos do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da AGT. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br com cópia para o e-mail afassemblies@oliveiratrust.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI Forgreen I (33ª Emissão da Canal)", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; (iii) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia especial; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e (iv) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AEL. Encontram-se à disposição dos Titulares de CRI, nas páginas da Securitizedora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos, NET), bem como na sede da Securitizedora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo - SP, 23 de julho de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** Diretora de Securitização



PARAISÓPOLIS

MP denuncia PMs por assassinato de homem

NINO GUIMARÃES/AE

O Ministério Público de São Paulo denunciou quatro policiais militares acusados de executar um homem rendido durante operação no dia 10 de julho no bairro de Paraisópolis. Imagens da câmera corporal de um dos PMs mostram o momento em que eles atiraram em Igor Oliveira, de 24 anos. O caso será levado à Vara Criminal do Tribunal do Júri.

A denúncia, protocolada por três promotores da IV Vara do Tribunal do Júri da Capital, pede a abertura de ação penal e a condenação dos policiais Renato Torquatto da Cruz e Robson Noguchi de Lima, por terem efe-

tuado os disparos; e de Hugo Leal de Oliveira Reis e Victor Henrique de Jesus, por participarem de um homicídio qualificado. Segundo a acusação, durante uma perseguição a suspeitos de envolvimento com tráfico de drogas, dois PMs efetuaram disparos contra um deles, que estava desarmado e já dominado, com os braços erguidos.

A Promotora destaca que, ao "invadir" a casa, os PMs ordenaram que os suspeitos colocassem as mãos na cabeça e foram prontamente atendidos. O cabo Renato da Cruz foi o primeiro a atirar na vítima e, logo depois, foi seguido pelo cabo Robson de Lima, que efetuou o disparo de espingarda.

SEM TERRA

Militantes do MST ocupam Superintendência do Incra

FLÁVIA ALBUQUERQUE/ABRASIL

Um grupo de militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) ocupou, na manhã de ontem, a sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na capital paulista. O objetivo da ocupação é pressionar o governo federal a avançar em políticas estruturantes para o campo.

A ação faz parte da Jornada Nacional de Lutas 2025 e

tem como tema a pergunta "Lula, cadê a Reforma Agrária?", em 24 estados e no Distrito Federal.

De acordo com o MST/SP, a pauta deste ano discute pontos como a liberação de créditos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/Conab) e a ampliação dos limites de compra por cooperativas e famílias assentadas; acesso universal ao Pronaf A e A/C, com facilitação nos trâmites e renegociação de dívidas, além de assistência técnica permanente para viabilizar a produção de alimentos

saudáveis e estruturantes agroindustriais.

Outros pontos em debate são Habitação no campo, com construção e reforma de casas em assentamentos e a inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e o assentamento imediato das mais de 5 mil famílias acampadas no estado de São Paulo, algumas em situação de espera há mais de 20 anos.

"A agricultura no estado de São Paulo é capitalista e marcada pela monocultura e in-

comida de verdade. É a agricultura familiar que assegura a base alimentar da população brasileira e, por isso, a ação de ontem exige que o Estado reconheça o papel estratégico da reforma agrária e da agricultura familiar para o desenvolvimento justo e sustentável do campo e que cumpra os compromissos assumidos com o povo sem terra", afirma o MST.

A Superintendência do Incra em São Paulo informou que aguarda o recebimento da pauta do MST para verificar o atendimento às reivindicações.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CPNJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.005.7653-5
EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Ficam convocados os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 33ª (Trigésima terceira) emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização") e no teor da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), que nos termos, a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Títulares dos CRI ("AGT"), a realizar-se no dia 13 de agosto de 2025, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, conforme link para conexão gerado pela Emissora a ser enviado, até 1 (uma) hora antes do horário agendado. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a exclusão do subitem "F" da Cláusula 7.1 dos Contratos de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) tratar de hipótese de Recuperação Compulsória em caso de alteração do controle societário das Cedentes (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) aprovar a dispensa da aplicação de Multa Indenizatória, conforme definida e prevista nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", firmado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, na qualidade de cessionária, (a) SPE GREEN USFV BOM SUCESSO I S.A. (atual denominação da SPE GREEN USFV BOM SUCESSO LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.679.101/0001-55 ("Usina Bom Sucesso I"); (b) SPE GREEN USFV BOM SUCESSO II S.A. (atual denominação da SPE GREEN USFV BOM SUCESSO LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.627.856/0001-06 ("Usina Bom Sucesso II"); (c) SPE GREEN USFV SÓB SEBASTIÃO DO OESTE S.A. (atual denominação da SPE GREEN USFV SÓB SEBASTIÃO DO OESTE LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.790.551/0001-56 ("Usina São Sebastião do Oeste"); (d) SPE GREEN USFV CORDISBURGO S.A. (atual denominação da SPE GREEN USFV CORDISBURGO LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.627.256/0001-48 ("Usina Cordisburgo"); (e) SPE GREEN USFV SACRAMENTO S.A. (atual denominação da SPE GREEN USFV SACRAMENTO LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 41.247.033/0001-18 ("Usina Sacramento"); (f) SPE USFV FORGREEN SUDESTE S.A. (atual denominação da SPE GREEN USFV FORGREEN SUDESTE LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 43.995.001/0001-09 ("Usina Forgreen Sudeste"); (g) SPE GREEN USFV DIVINÓPOLIS S.A. (atual denominação da SPE GREEN USFV DIVINÓPOLIS LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 43.914.956/0001-01 ("Usina Divinópolis"); (h) SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS S.A. (atual denominação da SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 40.656.150/0001-72 ("Usina Patos de Minas"), quando em conjunto com a Usina Bom Sucesso I, a Usina Bom Sucesso II, a Usina São Sebastião do Oeste, a Usina Cordisburgo, a Usina Sacramento, a Usina Sudeste e a Usina Divinópolis, simplesmente "SPES" ou, individualmente, "SPE", na qualidade de cedentes, a GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), a ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob nº 862.737.796-00 ("Antônio"), a SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 840.136.056-00 ("Sandra"), o MARCELO TAVARES FARIA, inscrito no CPF sob nº 090.356.116-67 ("Marcelo"), o FELIPE CANCADO VORCAIRO, inscrito no CPF sob nº 075.983.426-10 ("Felipe") e, quando em conjunto com a Green Energy, o Antônio, a Sandra, o Marcelo e o Felipe, os "Fiadores" e o CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY I, inscrito no CNPJ sob nº 43.915.011/0001-04 ("Consórcio I"), o CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY II, inscrito no CNPJ sob nº 43.915.011/0001-09 ("Consórcio II"), o CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY III, inscrito no CNPJ sob nº 43.915.011/0001-01 ("Consórcio III") e o CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY IV, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.932/0001-52 ("Consórcio IV") e, quando em conjunto com o Consórcio I, o Consórcio II, o Consórcio III e o Consórcio IV, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão") e da Cláusula 5.3 do Termo de Securitização; (iii) suprimir a previsão da aplicação de Prêmio (conforme definido no Contrato de Cessão), na forma da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão, de forma que o pagamento de Prêmio decaia de incidir em qualquer hipótese de Recuperação Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão); (iv) considerando a deliberação da assembleia geral de Títulares de CRI realizada em 4 de abril de 2024, com a consequente transformação das SPES em sociedades por ações, para que possam ser controladas pelo BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.373/0001-03, autorizar a alteração de todas as referências a "Cotas das SPES" nos Documentos da Operação para "ações das SPES", sendo certo que o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, a Pro Energy S.A., inscrita no CNPJ sob nº 38.421.346/0001-36 ("Pro Energy"), a Green Participações e Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 38.048.878/0001-19 ("Green Participações"), a ser celebrado pelas Cotas SPES, pela Cotista EQI Liquef e pela Securitizadora, para constituição da Alienação Fiduciária de Ações-SPES e Alienação Fiduciária de Cotas-Fundo EQI Liquef, passará a ser denominado Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações"); (v) aprovar a liberação proporcional das quotas do Fundo EQI Liquef, de titularidade da Pro Energy, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações, as quais deverão fazer parte do objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações e estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionado à efetivação da amortização parcial dos CRI, com o respectivo adimplemento parcial das Obrigações Garantidas, e observada a proporção equivalente entre o valor da amortização extraordinária efetivamente realizada pela Devedora (conforme definido no Termo de Securitização) e o saldo devedor total da Emissão vigente na data-base da respectiva amortização, sendo a liberação das quotas limitada ao percentual correspondente ao montante amortizado; (vi) liberação da totalidade das ações das (a) Usina Bom Sucesso I; (b) Usina Bom Sucesso II; (c) Usina São Sebastião do Oeste; (d) Usina Cordisburgo; (e) Usina Sacramento; (f) Usina Sudeste; (g) Usina Divinópolis; e (h) Usina Patos de Minas, de titularidade da Pro Energy e da Green Participações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Ações, as quais estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recuperação Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recuperação Facultativa; (vii) aprovar a liberação da totalidade dos Direitos de Superfície (conforme definido no Termo de Securitização), de titularidade da Usina Bom Sucesso I, Usina Bom Sucesso II, Usina São Sebastião do Oeste, Usina Cordisburgo, Usina Sacramento, Usina Sudeste, a Usina Divinópolis e a Usina Patos de Minas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e Outras Avenças", firmado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, a Usina Bom Sucesso I, a Usina Bom Sucesso II, a Usina São Sebastião do Oeste, a Usina Cordisburgo, a Usina Sacramento, a Usina Sudeste, a Usina Divinópolis e a Usina Patos de Minas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"), os quais estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recuperação Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recuperação Facultativa; (viii) aprovar a liberação de todos os Equipamentos (conforme definido no Termo de Securitização), de titularidade da Usina Bom Sucesso I, Usina Bom Sucesso II, Usina São Sebastião do Oeste, Usina Cordisburgo, Usina Sacramento, Usina Sudeste, Usina Divinópolis e Usina Patos de Minas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", firmado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e as SPES ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), os quais estarão, caso aprovado, livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recuperação Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recuperação Facultativa; (ix) aprovar a liberação da totalidade dos Seguros (conforme definido no Termo de Securitização) e das Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Securitização), de titularidade da Usina Bom Sucesso I, Usina Bom Sucesso II, Usina São Sebastião do Oeste, Usina Cordisburgo, Usina Sacramento, Usina Sudeste, Usina Divinópolis e Usina Patos de Minas, nos termos do "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", firmado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e as SPES ("Contrato de Cessão Fiduciária"), os estarão livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recuperação Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recuperação Facultativa; (x) aprovar a liberação da totalidade dos recebíveis de titularidade da (a) Usina Bom Sucesso I; (b) Usina Bom Sucesso II; (c) Usina São Sebastião do Oeste; (d) Usina Cordisburgo; (e) Usina Sacramento; (f) Usina Sudeste; (g) Usina Divinópolis; e (h) Usina Patos de Minas, nos termos dos respectivos "Instrumento Particular Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", firmado em 16 de fevereiro de 2023, conforme aditados de tempos em tempos, entre a Emissora, as Usinas referidas acima, aos Fiadores e com a intervenção do Consórcio, os quais estarão livres de quaisquer ônus relativos à Emissão, condicionada, entretanto, à realização da Recuperação Facultativa parcial, sendo certo que a Securitizadora emitirá o termo de liberação em até 3 (três) dias úteis após o evento de Recuperação Facultativa; (xi) aprovar a liberação da totalidade dos recebíveis de titularidade da SPE João Pinheiro, nos termos da cláusula 5.4.2 dos Contratos de Cessão, visto que não houve a formalização de eventual contrato de cessão fiduciária de recebíveis, conforme indicado no Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão; (xii) caso sejam aprovados os Itens acima, autorizar a Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário nos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) e a Instituição Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para efetivação e implementação de tais Itens, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todo e qualquer aditamento aos Documentos da Operação, bem como a sua consolidação, considerando, inclusive, as deliberações das assembleias gerais de Títulares de CRI anteriores, para efetivação dos Itens (i) a (vii) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da AGT; e (viii) caso sejam aprovados os Itens acima, autorizar a Emissora a realizar o pagamento dos honorários e despesas decorrentes das contratações dos prestadores de serviços necessários à efetivação e implementação de tais Itens, com recursos do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da AGT. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail jurídico@canalsecuritizadora.com.br com cópia para o e-mail assembleias@oliveiraterra.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI Forgreen" (3ª Série da 33ª Emissão da Canal Companhia de Securitização), observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; (iii) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; (iv) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AEL. Encontram-se à disposição dos Títulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 22 de julho de 2025. Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CPNJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.005.7653-5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 33ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCO JUNIOR.
Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 33ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJIME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), a ser realizada em 1ª (Primeira) Convocação, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das Classes Sênior e Subordinada da 3ª (Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por Adair Vendrusco Júnior", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 03 de julho de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização") bem como, nos termos do artigo 25 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no dia 13 de agosto de 2025, às 16:00 (dezesseis) horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para contabilização dos votos, coordenada pela Securitizadora, conforme previsto no §2º do art. 124 da Lei 6.404/76 e nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber ("Resolução CVM 81"), sendo a AGT realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma digital Microsoft Teams, na qual o acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação dos Títulares de CRA nos termos do item "Instruções Gerais" deste Edital, para os termos da cláusula 12.5 do Termo de Securitização, discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia: (I) Aprovar o Regime Antecipado Pagamento, nos termos da Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, bem como Cláusulas 6.3 e seguintes da "Cedula De Produto Rural com Liquidação Financeira" ("CPR-F"), seja realizado até o dia 20 de agosto de 2025, com a alteração do prazo de envio da notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, de 90 (noventa) dias corridos para 05 (cinco) Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.3.1 da CPR-F, contados em relação à data do eletivo resgate antecipado facultativo; (II) Aprovar a dispensa, por parte da Emissora, da obrigatoriedade de envio do Comunicado aos Títulares dos CRA e ao Agente Fiduciário, em razão do Regime Antecipado Pagamento, conforme previsto na Cláusula 7.1.3.3 do Termo de Securitização, ficando a Emissora autorizada a Informar a B3, nos termos da Cláusula 7.1.3.4 do referido instrumento, para fins de operacionalização do evento. Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos Itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail assembleias@oliveiraterra.com.br, indicando no assunto "Documentos AGT - CRA VENDRUSCO JUNIOR", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada do documento de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (i) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (3) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (1) último regulamento consolidado; (2) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor; observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (3) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (4) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT, válido e eficaz, devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.2.5 do Termo de Securitização, acompanhado de documentos de identidade com foto dos representantes legais. Os Títulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acompanhados dos documentos de comprovação dos poderes de representação para os signatários da Instrução de Voto à distância. Não obstante, a Instrução de Voto à distância deverá, por estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu representante legal, de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificação digital emitidas pela ICP-Brasil, bem como constar a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da Operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo computo do voto. Os Títulares dos CRA poderão se fazer representar na Assembleia, atendidas as formalidades mencionadas acima, para o recebimento do Link para acesso remoto da Assembleia. Encontram-se à disposição dos Srs. Títulares de CRA, nas páginas da Securitizadora (http://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 24 de julho de 2025. Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CPNJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.005.7653-5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS, EM 3 SÉRIES, DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários na 3ª Série da 44ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJIME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 11.10.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 44ª (quadragésima quarta) emissão da canal companhia de securitização, lastreados em créditos imobiliários devidos por M5 AVIHAI RESIDENCE CLUB EMPREENDIMENTOS LTDA, E M5 SMART PORTO BELI EMPREENDIMENTOS LTDA, ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Títulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 12 de agosto de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) Aprovar a alteração textual, disposta na Cláusula 3.1.1 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme aditado, que passará a vigorar, conforme disposição abaixo: 3.1.1. "Para fins do artigo 290 do Código Civil, todos os boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Fiduciariamente servem necessariamente emitidos nas Contas Arrecadoras e conterão a seguinte disposição ("Notificação de Cessão Fiduciária"): "Créditos cedidos à Canal Companhia de Securitização, CNPJ 41.811.375/0001-19, conforme Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de 01/11/2023." (II) Aprovar a alteração do valor dos Juros Remuneratórios (conforme definido no Termo de Securitização), aplicáveis, exclusivamente, aos CRI da 2ª Série, os quais passarão a ser equivalentes a 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, permanecendo inalterado o percentual aplicável aos CRI da 1ª Série, que continuará sendo de 10,00% (dez por cento). Ao A nova taxa dos CRI da 2ª Série passará a vigorar a partir da Data de Integralização da 2ª Série. Ademais, fica consignado que toda e qualquer menção aos Juros Remuneratórios dos CRI da 2ª Série constantes dos Documentos da Operação deverá referir a nova taxa de 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; (III) Aprovar a não decretação do Evento de Inadimplemento Não-Automático, previsto na Cláusula 11.2, Item II, do "Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, Não Conversíveis em Participação Societária, com Garantias Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Colocação Privada, da M5 Smart Port Bel Emprendimentos Ltda.", conforme aditado ("Instrumento de Emissão"), em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária da Fiduciante, em entregar à Securitizadora, o endosso das apólices de seguro do Imóvel, conforme exposto na Cláusula 6.1, item (viii), alínea "b", do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças" ("Contrato"), conforme aditado. (iv) Caso aprovado o item (III) acima, aprovar a exclusão do item (viii), alínea "b", da Cláusula 6.1 do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Jardim Port Bel, especificamente no que se refere à obrigação de entrega do endosso das apólices de seguro do referido Imóvel; (v) Aprovar a alteração dos registros dos Documentos da Operação que exigem averbação nos Registros de Títulos e Documentos ("RTD") no domicílio das partes, para que possam ser efetuados exclusivamente no RTD correspondente à sede da Devedora, localizada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 130, inciso "II", da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que regulamentou a entrega eletrônica dos Registros Públicos ("SEREP"); (vi) Aprovar a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, disposta na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar, caso aprovado, nos seguintes termos: a) liberação para as Devedoras, do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total que tenha sido efetivamente depositado na Conta Centralizadora em cada mês, para fins de quitação dos valores devidos no âmbito do Regime Especial de Tributação - RETE b) no caso de novas vendas das unidades dos Empreendimentos Imobiliários, liberação, para as Devedoras, do montante correspondente a 5% (seis por cento) sobre o valor da venda no respectivo mês; e reposição do Fundo de Despesas; (d) pagamento das Despesas da Operação e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento; e) reconexão do Fundo de Reserva; (f) parcela(s) da Remuneração vencida(s) em mês(es) anterior(es) e não pagas(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam; (g) parcela(s) da Remuneração imediatamente vencida(s); e (h) Amortização Extraordinária Compulsória. (vii) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para dar atendimento ao quanto deliberado neste Edital, bem como, para a celebração dos documentos que se façam necessários para a efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia, inclusive providenciar os aditamentos aos Documentos da Operação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail assembleias@oliveiraterra.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI MELCHIORETTI"; observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor; observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT, válido e eficaz, devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.2.5 do Termo de Securitização, acompanhado de documentos de identidade com foto dos representantes legais. Os Títulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Títulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 23 de julho de 2025. Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

AEROPORTO

Preso líder que trocava etiquetas de malas

Na terça-feira passada, a Polícia Federal prendeu um dos líderes da quadrilha que trocava etiquetas de bagagens de passageiros por o envio de cocaína ao exterior. Ele estava foragido há mais de dois anos.

O grupo é acusado de transportar 126 quilos de cocaína do Brasil para a Europa ilegalmente, em um esquema que existia desde 2022 e foi descoberto em 2023, após um casal de mulheres brasileiras ser preso injustamente na Alemanha. Mesmo inocentes, elas ficaram detidas por 38 dias.

Segundo as investigações, a operação criminoso funcionava com falso check-in feito por uma funcionária da Gol, e ação em área restrita por trabalhadores de empresas terceirizadas.

Imagens divulgadas pelo Fantástico, da TV Globo, em julho de 2023, mostravam um homem com uma mala (com 43

quilos de cocaína) se encontrando com Tamiris Zacharias, 31 anos, à época funcionária da Gol Linhas Aéreas. Os dois vão a um dos guichês de check-in da empresa.

Tamiris, que também faz parte da quadrilha, finge fazer os procedimentos necessários, coloca a mala na esteira e despacha a bagagem com as drogas. A mala seguiu viagem para Lisboa, onde foi apreendida. As autoridades portuguesas localizaram a droga, mas ninguém apareceu para buscar a carga.

A investigação identificou que a mulher não emitiu nenhum comprovante para o dono da bagagem. Tamiris foi vista também pelas imagens em contato com outra mulher, Carolina Pennachioti, de 35 anos. Carolina também trabalhava no aeroporto e era contratada por uma empresa para orientar os passageiros nas filas.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CPNJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.005.7653-5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 68ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 68ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJIME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 68ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devedores pela CRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Títulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 11 de agosto de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Títulares dos CRI, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme Cláusula 5.4 subitem (II) do "Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis Em Participação Societária, Com Garantias Reais E Fidejussórias, Emitidas Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Giv Xp Empreendimentos Imobiliários Ltda." ("Nota Comercial") bem como, Cláusula 4.3 subitem (II) do Termo de Securitização, para que passe a corresponder, no mínimo, ao valor das duas próximas PMTs; (ii) Aprovar a alteração da Data de Vencimento Final conforme definida na Cláusula 1.1 de Definições do Termo de Securitização, atualmente fixada em 16 de novembro de 2028, para 31 de março de 2026. Além disso, as demais séries ainda não abertas no âmbito do CRI serão canceladas; (III) Aprovar a formalização da anulação, pela Securitizadora, de quaisquer requerimentos, documentos e solicitações, relativos ao Inadimplemento da Cláusula 8.1, subitem (s) do "Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis Em Participação Societária, Com Garantias Reais E Fidejussórias, Emitidas Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Giv Xp Empreendimentos Imobiliários Ltda." ("Nota Comercial"), para cumprimento das obrigações não pecuniárias de envio pelo Emitente, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 21 de março de 2025, bem como, os demais itens previstos na Cláusula 10.1, subitem (v) alínea "c", item (xxv) da Nota Comercial, autorizando o envio dos documentos indicados neste item (v) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social que se encerrará em 2025. (vi) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (s) da Nota Comercial, em decorrência do cumprimento intempetivo da obrigação não pecuniária de envio pelo Emitente, à Securitizadora, da cópia de suas informações trimestrais relativas ao 1º trimestre de 2025, acompanhado do relatório da administração, previstos na Cláusula 10.1 subitem (v) alínea "c" item (xxv) da Nota Comercial. (vii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1, sub